



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 16, novembro de 2025

Ofício

Pedido formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o/a Senhor/a: JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS

Senhor Presidente CPI 01/2025

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. § 4 do Art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em simetria ao Art 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado a simetria do art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o/a Senhor/a:

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS (CPF 113.989.098-07), Secretário de Habitação do Município de São Paulo/SP, membro de destaque no Partido REPUBLICANOS ocupando a função de Secretário do Partido no Estado de São Paulo, ex-sócio da empresa AP Consultoria, fazia parte do Conselho de Administração da ACENI, Irmão do Empresário PAULO SIRQUEIRA KOREK FARIAS.

A convocação encontra respaldo nos seguintes dispositivos: **Art. 58, §3º da Constituição Federal** – atribui às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a convocação de qualquer pessoa para prestar depoimento; **Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba** – autoriza CPIs a requisitar documentos, convocar testemunhas e determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; **Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 63)** – disciplina poder de convocação, assegurando que qualquer pessoa relacionada aos fatos investigados possa ser ouvida. Nesta esteira, CPIs **podem convocar particulares** sempre que houver pertinência temática com os fatos investigados; **Não é necessária comprovação prévia de culpa**, basta a existência de **vínculo objetivo** com as circunstâncias apuradas; A recusa injustificada à convocação pode caracterizar **crime de desobediência** (art. 330 do Código Penal).

Assim, compreendemos justificada a **CONVOCAÇÃO** do Senhor **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**.

Iara Bernardi

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **17/11/2025 15:57**

Checksum: **81B1ADC3651FFD6584370FF75F175310993A89463D20A9EEEC1DF53D78A7BA17**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.